Artigo 8.º

Funcionamento das comissões de fiscalização

1 — Sem prejuízo da divisão do trabalho entre os seus membros, as comissões de fiscalização funcionam colegialmente.
2 — A comissão designa de entre os seus membros o que irá exercer as funções de relator, tendo este voto de qualidade.
3 — As comissões de fiscalização são assessoradas administrativamente pelos serviços dos conselhos regionais.
4 — As reuniões da comissão efectuam-se no escritório de um dos seus membros ou, se assim o entenderem, nas instalações da Câmara.

Artigo 9.º

Relatórios das comissões de fiscalização

1 — O relatório das comissões de fiscalização deverá conter as informações mencionadas no modelo do anexo I deste regulamento.
2 — O prazo para apresentação do relatório é o previsto no n.º 1 do artigo 131.º do Estatuto.

CAPÍTULO V

Compensação de despesas e perdas de rendimentos profissionais

Artigo 10.º

Fiscalizações ordinárias

1 — A compensação devida no caso de fiscalização ordinária é de uma unidade de conta.
2 — As compensações referidas serão pagas contra a entrega do correspondente recibo.

Artigo 11.º

Fiscalizações extraordinárias

1 — A compensação devida no caso de fiscalização extraordinária é de uma unidade e meia de conta.
2 — As compensações referidas serão pagas contra a entrega do correspondente recibo.

Artigo 12.º

Despesas das comissões de fiscalização

1 — As eventuais despesas das comissões de fiscalização que não se refiram a deslocações e estadas serão pagas contra entrega dos respectivos comprovativos.
2 — Nas fiscalizações que, por qualquer motivo atendível, tenham originado significativo dispêndio de tempo e despesas com deslocações e estadas por parte dos membros das comissões de fiscalização, poderão ser considerados e liquidados valores diferentes dos previstos nos artigos anteriores, mediante informação da secção regional deontológica ou do conselho superior para a Comissão de Gestão da Caixa de Compensações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Cessação de funções

1 — Os solicitadores de execução que cessaram funções ou tenham pedido a cessação de funções serão prioritariamente fiscalizados.
2 — No caso de os processos terem sido já distribuídos a outros solicitadores de execução, serão a estes pedidos.

Artigo 14.º

Fiscalizações em curso

O presente regulamento, sempre que possível e adequado, aplica-se às fiscalizações em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 15.º

Suprimento de dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação específica ou interpretativa do conselho geral, ouvido o colégio de especialidade.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 20 de Janeiro de 2006.

10 de Julho de 2006. — O Presidente, *António Gomes da Cunha.*

Rectificação n.º 1401/2006

Para os devidos efeitos, declara-se que o Regulamento do Registo das Sociedades Civis de Solicitadores, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2006, cujo original se encontra arquivado neste conselho geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No artigo 4.º, alínea *f*), onde se lê «A dissolução ou cessão de funções de membros que compõem os órgãos sociais.» deve ler-se «A exoneração ou cessação de funções de membros que compõem os órgãos sociais.»
2 — No artigo 22.º, onde se lê:

«Artigo 22.º

Norma revogatória

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2005.»

deve ler-se:

«Artigo 22.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2005.»

10 de Julho de 2006. — O Presidente, *António Gomes da Cunha.*

ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E DESIGN

Regulamento n.º 177/2006

Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Cursos de Design e de Artes dos Maiores de 23 Anos, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006

1.º

Definição das provas

A avaliação da capacidade para a frequência integra:

1) A realização de provas sobre matérias que versam as disciplinas de Desenho e História das Artes;
2) A realização de uma entrevista na qual se avalia a motivação do candidato, se aprecia o seu currículo escolar e profissional e se analisa o seu porta-fólio.

2.º

Organização e realização das provas

1 — As provas realizam-se na primeira quinzena de Junho, segundo o calendário escolar aprovado cada ano pelo director, afixado na Escola.
2 — As provas incidem sobre matérias que fazem parte de programas leccionados no ensino secundário.
3 — A realização e avaliação das provas competem a um júri nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico, que deve integrar como presidente um membro do próprio conselho e dois docentes.
4 — Serão automaticamente eliminados das provas os candidatos que não compareçam a uma qualquer das componentes de avaliação ou que delas desistam expressamente.

3.º

Classificação

1 — A classificação final é determinada pela média aritmética das classificações da entrevista (40 %) e das provas realizadas (30 % cada).
2 — A classificação final determina a seriação dos candidatos.